



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VIII N°043 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 07 de Março de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 056/2018**

Processo Administrativo nº 548/2018.  
Contratante: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL-ES.  
Contratada: TELEMAR NORTE LESTE S/A.  
Objeto: Contratação de Empresa de Direito Privado, concessionária de serviço público na área de telecomunicações, regulado pela ANATEL, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.  
Valor Global Estimado: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).  
Base para a Inexigibilidade: Art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93.  
ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL - ES, 05 DE MARÇO DE 2018.

REGISTRE-SE SE PUBLIQUE-CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, 05 DE MARÇO DE 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
Prefeito Municipal

## **PORTARIA N° 29/2018**

"Dispõe sobre Exoneração de Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências".

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

## **PORTARIA N° 32/2018**

"Dispõe sobre Exoneração de Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1º. Fica, nos termos desta Portaria, exonerado do Cargo de Provimento em Comissão de ALMOXARIFE, o Sr. CARLOS ANTONIO ROCHEDO.

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 1º. Fica, nos termos desta Portaria, exonerado do Cargo de Provimento em Comissão de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, Dr. FLÁVIO LÚCIO FERREIRA DE SOUZA, a pedido.

REGISTRE-SE SE PUBLIQUE-CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL - ES, 05 DE MARÇO DE 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro de 2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 057/2018**

Processo Administrativo nº 445/2018.  
Contratante: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL-ES.  
Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S/A.  
Objeto: Contratação de Empresa de Direito Privado, concessionária de serviço público na área de telecomunicações, regulado pela ANATEL, para atender as despesas com a linha de nº (28) 9.9886-5146 pertencentes ao Gabinete do Prefeito, durante o exercício de 2018.  
Valor Global Estimado: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).  
Base para a Inexigibilidade: Art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93.  
ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
Prefeito Municipal

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE SE PUBLIQUE-CUMPRE-SE.

## **PORTARIA N° 28/2018**

"Dispõe sobre Exoneração de Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências".

## **PORTARIA N° 030/2018**

"Dispõe sobre Nomeação em Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências".

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL - ES, 05 DE MARÇO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
Prefeito Municipal

RESOLVE:

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

## **PORTARIA N° 031/2018**

Art. 1º. Fica, nos termos desta Portaria, exonerada do Cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL, a Sra. REGINA HELENA FONSECA GONÇALVES.

"Dispõe sobre Nomeação em Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências".

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica, nos termos desta Portaria, nomeada para o Cargo de Provimento em Comissão de ALMOXARIFE, a Sra. REGINA HELENA FONSECA GONÇALVES, conforme Lei Municipal nº 2.049.

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2018.

RESOLVE:

REGISTRE-SE SE PUBLIQUE-CUMPRE-SE.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 1º. Fica, nos termos desta Portaria, nomeado para o Cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL, o Sr.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VIII N°043 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 07 de Março de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

## Art. 4º As despesas decorrentes

CARLOS ANTONIO ROCHEDO, conforme Lei Municipal nº 2.049, com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2018.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

= LEI N°. 2.428/2018 =

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 02 de março de 2018.

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE  
SE CUMPRE-SE.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PANELÃO, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.988.381/0001-70, o valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, 05 DE MARÇO DE 2018.

= LEI N°. 2.422/2018 =

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

§ 1º. O valor mencionado no caput deste artigo destina-se a custear

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
Prefeito Municipal

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao SPORT CLUB YPIRANGA, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.724.743/0001-38, o valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

parte das despesas com promoção de eventos sociais, culturais e artísticos da referida Associação, conforme consta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

= LEI N°. 2.421/2018 =

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

§ 1º. O valor mencionado no caput deste artigo destina-se a proporcionar a formação de base nas categorias esportivas que lá tem sido aplicada, contribuindo para a ressocialização e a retirada de crianças e jovens das ruas, dando-lhes oportunidades, ressaltando que o lazer tem acento constitucional insculpido nos art. 6º e 217, § 3º.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à ACADEMIA DE LETRAS DE MIMOSO DO SUL - ALMS, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.505.924/0001-45, o valor global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

§ 1º. O valor mencionado no caput deste artigo destina-se a custear parte das despesas com promoção de eventos sociais, culturais e artísticos da referida Academia, conforme consta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no caput do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no caput do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 02 de março de 2018.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no caput do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 02 de março de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL